

DECRETO Nº 9.163
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

***ADOA MEDIDAS ADICIONAIS AO
DECRETO Nº 8.896/2020 E AO DECRETO Nº
8.898/2020, PARA OS DIAS 31 DE
DEZEMBRO DE 2020 E 1º DE JANEIRO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Santos; e o Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Santos,

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, ficam adotadas as seguintes medidas de controle e prevenção ao contágio do COVID-19 (“novo coronavírus”) no Município de Santos:

I – vedação ao funcionamento dos quiosques situados na orla das praias, inclusive para sistemas de delivery, retirada e afins;

II – proibição do funcionamento do comércio ambulante na orla das praias;

III – vedação do ingresso e/ou permanência de indivíduos e grupos nos jardins e na faixa de areia da orla das praias, para quaisquer fins, excetuados os agentes públicos;

IV – proibição de montagem ou instalação de barracas, tendas ou equipamentos afins nos jardins e na faixa de areia da orla das praias, exceto para a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo vigorarão a partir de 0h de 31 de dezembro de 2020, até 0h de 2 de janeiro de 2021.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento